

DECRETO Nº 015 de 13 de julho de 2015.

REGULAMENTA O CONSELHO ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

ARI FERRARI, Prefeito do Município de Ibicaré, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei 1.568 de 16/02/2007 que institui o Sistema Municipal de Ensino e Lei nº 9.394/96, art. 3º, VII, art. 11, III e art. 14 caput e inciso II:

DECRETA

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Ibicaré- SC.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento do Conselho Escolar – CE têm caráter obrigatório em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os Conselhos Escolares, são órgãos permanentes de debate e órgãos articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, no intuito de contribuir na democratização da escola pública e na melhoria da qualidade de ensino nela ofertada.

Art. 4º O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais, terá as funções de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar zelando pelo alcance dos objetivos institucionais e promovendo o fortalecimento da autonomia pedagógica e administrativa das Unidades Escolares.

Art. 5º São atribuições do Conselho Escolar:

I – Coordenar o processo de discussão, elaboração, aprovação ou alteração do Regimento Escolar;

II – Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico – PPP da escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente garantindo a participação da comunidade na sua definição, aprovação e alteração;

III – Discutir, avaliar e fiscalizar, juntamente com as demais entidades representativas da comunidade escolar, sobre o destino de verbas da escola, considerando os recursos descentralizados e/ou oriundos de parcerias com outras instituições ou arrecadação de contribuições espontâneas, doações, legados e outras promoções.

IV – Assessorar a direção na solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pela própria entidade, como dos que forem a ela encaminhados por escrito pela comunidade escolar, emitindo o seu parecer;

V – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a

necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VI – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VII – Promover, junto com a equipe diretiva, relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VIII – Promover círculos de estudos envolvendo os Conselheiros, visando a um melhor desempenho do trabalho, bem como participar de atividades de formação proporcionadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;

X – Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola, quando devidamente consultado, em matéria metodológica, didático-científica, administrativa e disciplinar;

XI – Articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;

XII – Fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIII – Fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da unidade Escolar;

XIV - Divulgar através de relatórios ou boletins das ações desenvolvidas pelo CE, a todos os segmentos da comunidade escolar;

XV - Zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 6º - O Conselho Escolar será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) conselheiros, de acordo com a realidade de cada escola.

§ 1º - A Direção da Escola integrará o Conselho representado pelo seu diretor na qualidade de membro nato.

§ 2º - Todos os demais segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) ao segmento pais/alunos e comunidade local e 50% (cinquenta por cento) ao segmento do magistério/servidores.

§ 3º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente ímpar.

§ 4º Para representação haverá 01 (um) suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência deste.

§ 5º - Os componentes do Conselho serão escolhidos entre seus segmentos mediante eleição direta e secreta, ou por aclamação em assembleia.

§ 6º - O Conselho Escolar elegerá o seu presidente dentre os membros que o compõem e obedecendo ao que estipular o seu Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetua-se deste artigo, a categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 8º - As Deliberações do Conselho constarão em ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 9º - A função do membro conselheiro não será remunerada.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se o Decreto nº 051 de 15/09/2010 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, aos 13 de julho de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito